



CD/21944.93051-00

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.027, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.087, de 1º de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

#### **Art. 1º.....**

**Parágrafo único.** É proibido impossibilitar, nas barreiras a que se refere este artigo, o trânsito de integrantes de Organizações não Governamentais (ONGs) de apoio indígena assim como os componentes de instituições assistencialistas, devidamente identificados, desde que apresentem exames com resultado negativo de contaminação do novo coronavírus.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 231 e seguintes, a proteção indígena, com propósito de retratar a importância da diversidade indígena tanto interétnica quanto atraétnica, demonstrando a finalidade nitidamente fraternal ou solidária com que os brasileiros devem tratá-los.

A pandemia do novo coronavírus assolou o mundo de forma cruel, ao ceifar milhares de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

CD/21944.93051-00

vidas. No Brasil, especialmente, o COVID-19 já fez mais de nove milhões e infectados e duzentos e vinte e seis mil mortes. Dentro desse quantitativo, 41.790 (quarenta e um mil setecentos e noventa) casos e 548 (quinhentos e quarenta e oito) óbitos foram índios, segundo dados do Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena<sup>i</sup>.

Logo, as medidas legislativas que contemplam o povo indígena devem ser sempre entendidas como métodos de proteção a esses povos.

Dessa forma, nobre é a iniciativa de se instalarem barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas para vigilância do transito de pessoas e mercadorias, a fim de frustrar a entrada do vírus nessas terras, muitas vezes tão longínquas de um centro urbano com hospitais e leitos de unidade de terapia intensiva, por exemplo.

Em razão disso, a Medida Provisória nº 1.027/2021 contempla um ideal notável, mas que ainda carece de ajustes para sua melhoria, motivo pelo qual apresentamos esta Emenda Modificativa.

No seu artigo 1º, a MP afirma que as barreiras sanitárias protetivas têm a finalidade de controlar o transito de pessoa, hermeneuticamente permitindo que algumas delas tenham sua entrada dificultada. Em virtude disso, a Emenda ora apresentada visa acrescentar a prioridade de entrada dos integrantes de Organizações não Governamentais (ONGs) de apoio indígena assim como os componentes de instituições assistencialistas, desde que apresentem exames com resultado negativo de contaminação do novo coronavírus.

Portanto, com escopo de adequar esse lapso legislativo é que essa Emenda Modificativa se faz pertinente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Franco Cartafina**

Deputado Federal – PP/MG

---

<sup>i</sup> [https://covid19.socioambiental.org/?gclid=CjwKCAiAsOmABhAwEiwAEBr0ZqQRD26vON02LxLu3hrsGR6-Pdox6\\_lyWUiECnlmyRNzjf4cb-G0LBoCHAwQAvD\\_BwE](https://covid19.socioambiental.org/?gclid=CjwKCAiAsOmABhAwEiwAEBr0ZqQRD26vON02LxLu3hrsGR6-Pdox6_lyWUiECnlmyRNzjf4cb-G0LBoCHAwQAvD_BwE)